

**DECRETO Nº 156/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS  
RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES PARA A  
UTILIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO,  
CONTROLE DE USO E REGISTRO DE  
ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DA GUARDA  
MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, CONFORME  
ESPECIFICA**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica de Água Fria/BA,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019;

**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**Considerando** os termos da Instrução Normativa nº 201- DG/PF, de 09 de julho de 2021, do Departamento de Polícia Federal, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

**Considerando** ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Municipal de Água Fria,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO**

**Seção I**  
**Do Porte Funcional e do Porte Particular**

**Art. 1º** Os integrantes do cargo efetivo de Guarda Municipal de Água Fria, mediante realização de treinamento técnico e concessão de porte funcional de arma de fogo pela Polícia Federal, poderão portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, conforme disposição legal vigente e do contido nesta Portaria.

**Art. 2º** O porte de arma ao Guarda Municipal será concedido pela Polícia Federal, mediante pedido e comprovação de conclusão de treinamento técnico pela Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** O porte funcional de arma de fogo é pessoal e intransferível, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 9847/2019, cuja efetivação se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, o qual será obrigatório para que o Guarda Municipal porte arma de fogo.

**Art. 4º** O porte funcional de arma de fogo abrange tanto a arma de fogo cautelada pelo Município de Água Fria, como também a arma de fogo particular do Guarda Municipal legalmente registrada.

**§ 1º** É permitido o porte de arma de fogo particular quando em serviço desde que seja devidamente identificada nos registros da Guarda Civil Municipal de Água Fria.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

## GABINETE DO PREFEITO

### MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

§ 2º É proibido o uso de munições particulares em armamento institucional, bem como, o uso de munições institucionais em armamento diverso do fornecido pela Guarda Municipal.

§ 3º Para portar a arma de fogo, institucional ou particular, o Guarda Municipal deve portar tanto o registro da arma como o porte funcional.

#### Seção II

#### Da Suspensão e do Cancelamento do Porte Funcional

**Art. 5º** Por determinação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Água Fria, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o seguinte recolhimento do documento de identidade funcional, quando seu detentor:

- I - For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
- II - Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- III - Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
- IV - Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pelo Departamento de Saúde Ocupacional - DSO;
- V - Estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- VI - For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, atestada pela Junta Medica do município de Água Fria;

- VII - Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- VIII - Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação;
- IX - Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
- X - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;
- XI - Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;
- XII - Não realizar a carga horária mínima de requalificação profissional anual para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Municipais, quando ofertada pela instituição.

**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**Parágrafo único.** Em caso de exoneração, demissão, readaptação ou aposentadoria o Guarda Civil Municipal é obrigado a entregar a carteira funcional onde consta o número do porte.

**Art. 6º** A suspensão ou o cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMAS DE FOGO**

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [\\_chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br](mailto:_chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito

**Seção I**

**Das Cautelas de Armas de Fogo e Munições de Propriedade Institucional**

**Art. 7º** O uso de arma de fogo institucional e munições será efetivado por meio de Cautela de Arma de Fogo e Munições, por ato do Comandante da Guarda Municipal.

**§ 1º** As modalidades de Cautelas são:

- I - Cautela fixa: cessão de arma fogo institucional ao Guarda Municipal sem prazo definido, mediante assinatura da cautela e termo de responsabilidade.
- II - Cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;
- III - Cautela emergencial de arma de fogo: quando, por razão justificável de trabalho, o Guarda Municipal não estiver com a posse da arma de fogo de cautela fixa.

**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**§ 2º** Em qualquer hipótese de suspensão ou de cancelamento do porte funcional de arma de fogo, a cautela de arma de fogo institucional deve ser imediatamente rescindida e arma de fogo devolvida pelo Guarda Municipal à Instituição.

**§ 3º** Em todos os casos acima, além da entrega da arma de fogo institucional, será entregue ao Guarda Municipal a quantidade de munições autorizadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, sendo esse registro feito na Cautela de arma de fogo institucional e em livros específicos para controle.

**§ 4º** Autorizada e assinada pelo Diretor da Guarda Municipal, a Cautela de arma de fogo e munições será arquivada e controlada pelo setor de Almojarifado, e o registro será efetuado em livro próprio para cautelas fixas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

## GABINETE DO PREFEITO

### MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

§ 5º Quando a arma de Cautela Fixa for, por motivo justificável, retirada da posse do Guarda Municipal, o setor de Almojarifado fará o devido registro e anotarás as razões que justificaram a perda da posse, mesmo que temporária.

§ 6º A cautela diária de arma de fogo e munições será feita diretamente no setor de Almojarifado da Guarda Municipal, através de registro em livro próprio de cautela diária de armamento e munições.

§ 7º A Cautela Emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período.

§ 3º Os registros de controle serão efetuados pelo Setor de Almojarifado em livros próprios para esse fim.

**Art. 8º** O controle das armas letais e menos letais, assim como das munições letais e menos letais, são de responsabilidade do Setor de Almojarifado.

**Art. 9º.** Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

**Parágrafo único.** Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Comando da Guarda Municipal.

**Art. 10.** Os integrantes do quadro da Guarda Municipal que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

## Seção II

**Da Responsabilidade Pela Cautela de Arma de Fogo**

**Art. 11.** O Guarda Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - Sua guarda e manutenção preventiva;

II - Sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III - Ressarcir o erário nos casos de prejuízo por mau uso comprovado, ou de danos quando verificado que o uso da arma de fogo se deu para fins escusos à função de Guarda Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IV - Quando for cautelar arma de fogo na Reserva de Armamento, não municiar, não carregar e não alimentar a arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, fora da área de manejo destinado para tal fim;

V - Não manusear arma de fogo fora da área destinada para tal fim.

**Art. 12.** As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comandante da Guarda Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

**Art. 13.** O integrante da Guarda Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo, mesmo com munição menos letal, deverá comunicar imediatamente o seu Superior Imediato, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos que será entregue à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

## GABINETE DO PREFEITO

### MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

§ 1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º Quando em serviço, os documentos de registro de disparo de arma de fogo devem se entregues antes da troca de plantão com a outra equipe.

§ 3º Quando se tratar de disparo de arma de fogo durante a folga, o Guarda Municipal deverá entregar os documentos acima mencionados à chefia no prazo de até um dia útil após o fato.

§ 4º O Guarda Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

§ 5º O Comandante da Guarda Municipal, assim que receber os documentos de registro de disparo de arma de fogo deve fazer cópia integral desses documentos e enviá-los para a Corregedoria da Guarda Municipal para os procedimentos cabíveis.

§ 6º Todos os Guardas Municipais autores de disparos de arma de fogo, com vítima, deverão ser encaminhados para avaliação psicológica.

**Art. 14.** O porte de arma de fogo, institucional ou particular, por Guarda Municipal que estiver fora de serviço, deverá ser de forma velada, em especial quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, tais como eventos em igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes públicos e particulares.

**Parágrafo único.** É proibido o porte de arma de fogo, institucional ou particular, quando o Guarda Municipal estiver sob efeito de qualquer substância psicoativa.

### CAPÍTULO III

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [\\_chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br](mailto:_chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65


Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO  
MUNICÍPIO**

**Art. 15.** Ocorrendo extravio, furto, roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Comandante da Guarda Civil Municipal que enviará à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Recebida a comunicação, o Comandante da Guarda Civil Municipal, determinará a instauração de procedimento administrativo disciplinar na Corregedoria da Guarda Municipal, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou registro.



**ÁGUA FRIA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
**CAPÍTULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA**  
**MANUSEIO DE ARMA DE FOGO E INFRAÇÕES DISCIPLINARES**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**Seção I**

**DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA**  
**MANUSEIO DE ARMA DE FOGO**

**Art. 16.** Fica estabelecido os seguintes procedimentos de segurança para manuseio de arma de fogo durante o serviço para todos os guardas civis municipais que portem armas, sem prejuízo de outras normas de segurança;

- I - Apenas o Guarda Municipal com porte de arma institucional deferido pela Polícia Federal poderão usar as armas de propriedade da Guarda Civil Municipal de Água Fria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

- II - O manuseio de arma de fogo sempre deverá ser feito na caixa de areia ou outro local seguro;
- III - A arma de fogo, carregada ou não, jamais deverá ser apontada para alguém, constituindo-se infração disciplinar de natureza média fazê-lo;
- IV - A arma nunca deverá ser apontada em direção que não ofereça segurança;
- V - Antes de utilizar qualquer arma, o guarda civil municipal deverá obter todas as informações corretas e completas sobre o seu manuseio;
- VI - O Guarda Municipal deverá sempre se certificar de que a arma esteja descarregada antes de qualquer manuseio;
- VI - Ao manusear uma arma, o guarda municipal sempre fará com o dedo estendido ao longo da arma;
- VII - Durante a passagem de serviço, o guarda municipal nunca deverá pegar ou receber a arma, com o cano apontado em sua direção;
- VIII - É proibido testar as travas de segurança da arma acionando a tecla do gatilho;
- IX - Sempre que o Guarda Municipal pegar uma arma deve verificar se a arma está realmente descarregada;
- X - Sempre que devolver arma de fogo ao responsável pela Reserva de Armamento certificar-se de que a arma esteja totalmente descarregada, assim como os carregadores desmuniados, observando o local apropriado de manejo;

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer das regras estabelecidas neste artigo configura-se infração disciplinar de natureza leve.

**Seção II**

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [\\_chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br](mailto:_chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 17.** Sem prejuízo de outras normas disciplinares, o Guarda Civil Municipal de Água Fria fica submetido aos dispositivos estabelecidos nesta Portaria,

**Art. 18.** Consideram-se infrações disciplinares de natureza média:

I - Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;

II - Deixar de realizar manutenção preventiva;

III - Fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Água Fria;

IV - Fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Água Fria;

V - Portar arma de fogo sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;

VI - Usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;

VIII - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;

IX - Deixar de observar as regras básicas de segurança, previstas nos incisos art. 16 desta Portaria;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

- XII - Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;
- XIII - Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;
- XIV - Deixar de comunicar à chefia ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal de Água Fria;
- XV - Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido;
- XVI - Municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;
- XVII - Recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional.

**Art. 19.** Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

- I - Disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;
- II - Recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;

**CAPÍTULO V**  
**DO ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ARMAS E MUNIÇÕES**

**Art. 20.** O armazenamento de armas e munições adquiridas pela Guarda Municipal de Água Fria serão de responsabilidade do Coordenador da Reserva de Armamento da Guarda Municipal e deverá seguir as orientações pertinentes ao armazenamento recomendado pela fabricante, além de seguir recomendações e normas legais dos órgãos de fiscalização e controle de armas e munições.

**Art. 21.** Os livros de registros de Cautelas deverão conter:

I - O tipo de armamento, suas características e o estado que se encontram no momento da entrega;

II - A descrição da munição e quantidade entregue;

III - A quantidade de carregadores e o estado em que se encontram no momento da entrega;

IV - Ao término do período de serviço, na devolução dos armamentos e munições cautelados, deverá conter o registro do estado que se encontram as armas e acessórios no momento da entrega, e, sendo constatado alguma alteração, esta deverá ser registrada e o Guarda Municipal deve ser cientificado no momento da vistoria de entrega.

**Art. 22.** O local de armazenamento deverá ser em local destinado exclusivamente para o acondicionamento deste tipo de material, seguindo as orientações do fabricante.

§ 1º Outros acessórios controlados, referentes às armas e munições, também podem ser armazenados no mesmo local, desde que obedeçam às recomendações dos fabricantes e que guardem distância segura entre si.

§ 2º Dentro das instalações de que trata este artigo, somente serão permitidos utensílios correspondentes aos armamentos e munições, sendo proibida a permanência de objetos que com ela não tenham relação imediata.

**Art. 23.** É obrigatório manter ordem e limpeza no local em que se manipulem ou armazenem as armas e munições, além de manter os equipamentos e instalações em condições adequadas de manutenção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**Art. 24.** Na armazenagem de armas munições e acessórios, as pilhas de caixas devem ser colocadas com observância das seguintes exigências:

- I - Sobre barrotes de madeira, para isolá-las do piso;
- II - Afastadas das paredes e do teto, para assegurar boa circulação de ar;
- III - Com afastamento entre si que permita a passagem para colocação e retirada de caixas com segurança.

**Art. 25.** As embalagens de munições deverão trazer, obrigatoriamente, em caracteres bem visíveis:

I - Em pelo menos, uma face ou posição:

- a) Nome da empresa;
- c) Identificação genérica do produto e nome comercial;
- d) Quantidade ou peso do produto;
- e) Data da fabricação e validade e identificação do lote a que pertence;
- f) outras inscrições, conforme o produto ou determinação da autoridade;

**Art. 26.** Depósitos são construções destinadas ao armazenamento de armas, munições e seus acessórios e outros implementos de material bélico.

**Art. 27.** A estrutura do depósito deverá atender os seguintes requisitos:

- I - Não possuir acesso direto ou imediato ao ambiente externo do prédio em que estiver localizado;
- II - Ter estrutura em concreto tanto das paredes, piso e teto;
- III - Paredes com espessura mínima de 10 cm;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA GABINETE DO PREFEITO MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

**Art. 28.** O depósito deve possuir ventilação adequada devendo ser livre de umidade ou possuir algum meio que possibilite a sua efetiva desumidificação.

**Art. 29.** As portas do local de armazenamento de armas e munições devem ser de aço com espessura mínima de 0,3 mm, 2 (duas) trancas transversais com possibilidade de inserção de cadeados de até 60 (sessenta) mm e deverão abrir-se para fora.

**Art. 30.** O piso do depósito deve obedecer às seguintes indicações:

I - Contínuo e sem interstícios;

II - Impermeável ou que não absorva produtos inflamáveis ou explosivos; III - Fácil de limpar;

IV - Que suporte os esforços a que será submetido.

**Art. 31.** No local de armazenamento de armas e munições serão permitidas instalações elétricas especiais de segurança.

**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**Art. 32.** Quando for necessário controle de temperatura da instalação, este deverá ser feito por meio de equipamentos trocadores de calor projetados para não criar a possibilidade de iniciar chama por condução, centelha ou pontos quentes, irradiação ou convecção.

**Art. 33.** O local deverá ser provido de sistemas de combate a incêndios de manejo simples, rápido e eficiente, dispondo de extintores em quantidade e material adequado e suficiente aos fins a que se destinam;

**Art. 34.** No local de armazenamento devem ser observadas normas de segurança, entre as quais as seguintes são obrigatórias:

I - Proibição de praticar ato suscetível de produzir fogo ou centelha;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [\\_chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br](mailto:_chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito

- II - Proibição de usar calçados cravejados com pregos ou peças metálicas externas que possam produzir faísca;
- III - Proibição de guardar quaisquer materiais combustíveis ou inflamáveis, como carvão, gasolina, óleo, madeira, estopa e outros, inclusive em locais próximos;

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelos locais de armazenamento de armas e munições são obrigados a manter um registro de controle de entrada e saída desse local, com a finalidade de controlar, manter organizado e seguro, cujos registros deverão ficar à disposição da fiscalização.

**Art. 35.** Todo o trabalho executado nos depósitos deve ser feito de maneira a garantir a segurança, observadas as seguintes diretrizes:

- I - O seu interior e vizinhanças devem ser mantidos rigorosamente limpos e em ordem;
- II - As munições, armas e acessórios mesmo que convenientemente embalados, não deverão sofrer choques ou atrito, tampouco serem jogados, rolados ou impelidos;
- III - São proibidos, no interior do depósito, o manejo de armas e operações de carregamento ou descarregamento de armamentos;
- IV - Periodicamente deverão ser examinados os lotes antigos para verificar o aparecimento de qualquer indício de decomposição, o que tornará urgente sua destruição.

**Art. 36.** No depósito serão exigidas a manutenção de vigia permanente e a proteção contra incêndios, podendo a vigilância ser realizada por sistema eletrônico com monitoração permanente.

## **CAPÍTULO VI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal n.º 9.847/2019 (regulamento da Lei 10826/2003), da Instrução Normativa nº 201- DG/PF, de 09 de julho de 2021;

**Art. 38.** Todo disparo de arma de fogo, assim como o extravio, furto ou roubo de armas de fogo e munições de propriedade do Município de Água Fria, deverão ser comunicadas imediatamente ao Comandante e à Corregedoria da Guarda Municipal para as devidas anotações internas e apurações legais se fizerem necessárias.

**Art. 39.** Todo atendimento realizado pela Guarda Municipal que resultar em disparo de arma de fogo, seja munição letal ou menos letal, deverão ser comunicados ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Água Fria e a Corregedoria da Guarda Municipal para as devidas anotações internas e apurações legais se fizerem necessárias.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2026.

**RENAN BARROS**

Prefeito